



**CONTRATO Nº 40/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026  
DISPENSA Nº 014/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa a Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, de São João da Mata inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **CITEMIG SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.103.137/0001-35, sediada à RUA ANTONIO ARISTIDES DA SILVA, 26, bairro ALTA VILA em CAMPOS GERAIS/MG, CEP 37.160-000, por seu representante o Senhor LEANDRO MAURO DE LIMA, portador do RG nº MG14769129 e inscrito no CPF sob o nº 080.580.126-02, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para substituição de luminárias públicas de LED, compreendendo a execução de serviços e o fornecimento dos materiais e insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o processo administrativo nº 038/2026, dispensa nº 014/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para substituição de luminárias públicas de LED, compreendendo a execução de serviços e o fornecimento dos materiais e insumos necessários, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do material	Marca e modelo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	30	UN	BRAÇO PARA LUMINARIA	TITANIO ILUMINAÇÃO	R\$ 182,00	R\$ 5.460,00
02	50	UN	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	TITANIO ILUMINAÇÃO	R\$ 396,00	R\$ 19.800,00
03	50	UN	CDP	TITANIO ILUMINAÇÃO	R\$ 17,90	R\$ 895,00
04	150	UN	PARAFUSOS	TITANIO ILUMINAÇÃO	R\$ 21,30	R\$ 3.195,00
05	50	UN	RELE FOTO ELETRICO	HGE	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
06	500	m	CABO PP	TITANIO ILUMINAÇÃO	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
07	50	UN	MÃO DE OBRA POR TROCA	PROPRIA	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
Total			Quarenta e dois oitocentos e cinquenta reais.			R\$ 42.850,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O aviso de contratação direta;
- 1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Obrigações da Contratante**

- 2.1.1. Receber o objeto contratual, compreendendo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços, conforme as necessidades da Administração, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório (quando houver) e em seus anexos.
- 2.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, inclusive quanto à verificação da qualidade, regularidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.
- 2.1.3. Acompanhar a execução contratual, promovendo o registro de ocorrências, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades, bem como avaliando o desempenho da CONTRATADA.
- 2.1.4. Verificar, atestar e certificar, dentro do prazo legal e contratualmente fixado, a conformidade do objeto executado, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços prestados, para fins de recebimento, liquidação da despesa e autorização de pagamento.
- 2.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e de sua responsabilidade, as informações, documentos, diretrizes e condições indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.
- 2.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais fornecidos e/ou serviços prestados, devidamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente.
- 2.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

### **2.2. Obrigações da Contratada**

- 2.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos que o integram, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto contratado, abrangendo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços.
- 2.2.2. Fornecer os materiais e executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor.



- 2.2.3. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados da documentação fiscal pertinente, e executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança.
- 2.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou inadequações que comprometam sua utilização ou finalidade.
- 2.2.5. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais e/ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidade com as condições contratuais, independentemente de aplicação de penalidades.
- 2.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovados, ficando a critério da Administração a aceitação da justificativa.
- 2.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 2.2.8. Indicar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolver demandas operacionais e intermediar a comunicação com a Administração.
- 2.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 2.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 2.2.11. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas, permitindo o acesso aos locais de execução e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento contratual.
- 2.2.12. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.13. Cumprir todas as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ocorrências decorrentes de sua inobservância.
- 2.2.14. Atuar com boa-fé objetiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 - As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 42.850,00 (Quarenta e dois oitocentos e cinquenta reais).
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 038/2026 - Dispensa nº 014/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



5.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>
230	02.06.00-4490.52.00-13.392.0015-2.088	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros.
- 7.2 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.



## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.2 – Os materiais e serviços devem ser entregues no prazo estipulado no termo de referência da contratação, que é parte integrante deste termo.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), 22 de abril de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CITEMIG SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ: 47.103.137/0001-35**  
**CONTRATADA**